



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 981 - 19/11/2014 10:14



14/776.202-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300039927	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143474103138

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981	-	-	ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: **Fernando Antônio dos Anjos Viana**

Assinatura: **Director-Presidente**

Telefone de Contato: **31. 3915 4878**

18 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
A decisão

18/11/14
Data

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Secretaria-Geral

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.ED.000.122-4/001
 EM 21/11/2014
 #MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A.#

AH1526407 PROCOLO: 14/776.202-2

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

20.11.14 **Nacib Hetti** **Artur Gomes Salim** **Sônia Ferreira Ferraz**

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Junta

OBSERVAÇÕES
Daniela Gontijo Silva
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 MASP 12-2233-6

JUCEMG



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) MGI – Minas Gerais Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

(ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401- Centro – CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representado a comunhão de titulares das Debêntures Subordinadas (conforme definido abaixo) (“Debenturistas Subordinados”);

e, ainda, como intervenientes Anuentes:

(iii) Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 7º andar (“SEF/MG”); e

(iii) Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, (“AGE/MG”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 24 de julho de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”);

Resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular de “Primeiro Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS AUTORIZAÇÕES**

1.1 A Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes celebram o presente aditamento com base nas deliberações aprovadas (i) na Assembleia Geral dos Debenturistas, realizada em 1º de outubro de 2014; e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A, realizada em 6 de agosto de 2014, cujas atas encontram-se registradas na JUCEMG, respectivamente sob os nºs 5395340 e 5351840, em 20 de outubro de 2014 e em 8 de agosto de 2014; assim como com base na Nota Jurídica nº 3.990 expedida pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais em 6 de agosto de 2014.

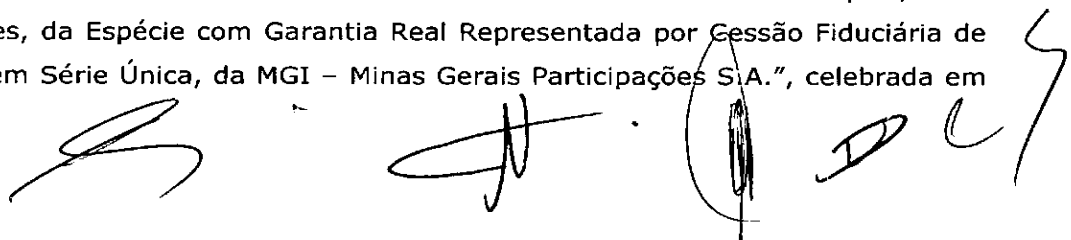
1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCEMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RETIFICAÇÕES**

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam, alterar o conteúdo da subcláusula 4.9.1, incluir a subcláusula 4.9.1.1, alterar e renumerar as subcláusulas 4.9.1.2 e 4.9.1.3 para 4.9.1.1 e 4.9.1.2, respectivamente e incluir nova subcláusula utilizando a numeração 4.9.1.3 existente, passando tais subcláusulas a vigorarem com as redações que lhes são atribuídas abaixo:

“4.9.1. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrada em

2



24 de julho de 2012 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura das Debêntures da Terceira Emissão", "Debêntures da Terceira Emissão" e "Agente Fiduciário dos Debenturistas da Terceira Emissão", respectivamente), incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da MGI – Minas Gerais Participações S.A., firmado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 24 de julho de 2012 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a Emissora promoverá, em critério de caixa, a partir de 3 de dezembro de 2014, inclusive, e sempre no terceiro dia útil de cada mês subseqüente ("Data de Amortização das Debêntures Subordinadas" e "Data de Pagamento de Juros das Debêntures Subordinadas"), a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas em circulação ("Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas"), pelo valor correspondente a determinado percentual do saldo do Valor Nominal de tal forma que o valor da parcela de amortização somado ao valor dos Juros devidos corresponda a 90% (noventa por cento) das disponibilidades de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação (c/c 00502-9, agência 3380 no Banco Itau Unibanco S.A.), conforme definida na Escritura das Debêntures da Terceira Emissão, que estejam desvinculadas e livres para transferência, no dia útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas ("Valor Disponível"). O percentual de amortização deverá observar a todo tempo o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, observado o disposto na Cláusula 4.6.

4.9.1.1 O percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será apurado pelo Agente Fiduciário e confirmado pela Emissora, no 2º (segundo) dia útil de cada mês a partir das informações fornecidas ao Agente Fiduciário pelo Banco Centralizador relativas ao saldo da Conta de Livre Movimentação apurado no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, observado o disposto a seguir.

4.9.1.2 A Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas somente ocorrerá se efetivamente o Valor Disponível for superior ao valor dos Juros devidos na Data de Amortização Extraordinária.

4.9.1.3 Caso o Valor Disponível seja inferior ao valor dos Juros devidos na Data de Amortização Extraordinária, o Valor Disponível será integralmente utilizado para o pagamento parcial dos Juros devidos, sendo a diferença entre os Juros devidos e os Juros efetivamente pagos incorporada ao Valor Nominal Unitário. Neste caso somente haverá pagamento de Juros e não haverá pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

3



**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

